



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls. 02  
CMC

Mensagem nº 029 /2019

Cordeirópolis, 04 de junho de 2019.

Senhora Presidente  
Senhoras Vereadoras  
Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 04/06/2019 HORA: 15:24  
Autoria: Prefeito Municipal  
Assunto: Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração), conforme especifica

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração), conforme especifica

O **Poder Executivo Municipal**, considerando manifestações sugeridas pela **Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social** juntamente com o **Conselho Tutelar** acerca do horário de funcionamento do "Conselho", enviar esta proposição de Lei que objetiva dar nova redação ao artigo 8º da Lei nº 3.069, de 04 de outubro de 2018, em atendimento ao solicitado.

O horário de atendimento do Conselho Tutelar será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

O projeto de Lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

**Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

continua



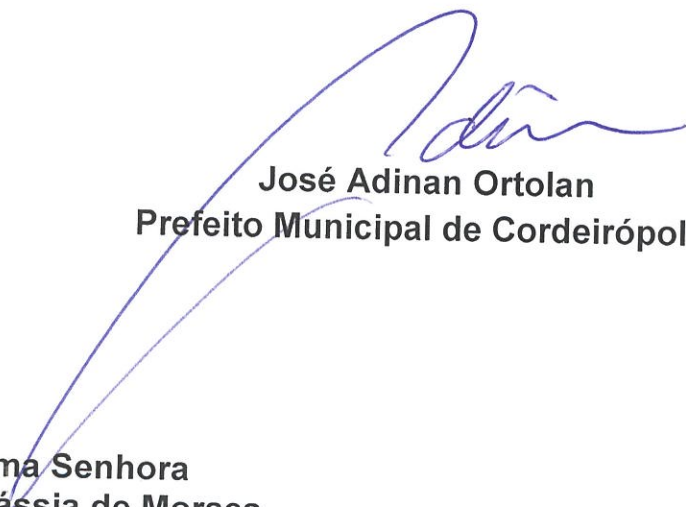
Projeto de Lei nº 029 /2019

continuação

fls. 02

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,



**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**A**  
**Excelentíssima Senhora**  
**Vereadora Cássia de Moraes**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

PM  
CMC  
04

Projeto de Lei nº 33, de 04 de junho de 2019.

Da nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração) conforme especifica

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de **Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** - O Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP funcionará em sua sede e o horário de atendimento será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos            de            de 2019, 121 do Distrito e 72 do município.

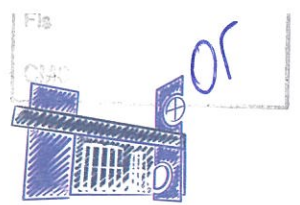
**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À  
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS  
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/06/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 04/junho/2019

**VER<sup>a</sup>. CASSIA DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

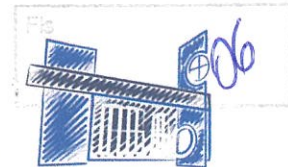
Lido na sessão de 11 / 06 / 2019

**VER. CLEVERTON NUNES MENEZES**  
**1<sup>a</sup> SECRETÁRIO**

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 12 / 06 / 2019

**VER<sup>a</sup>. CASSIA DE MORAES**  
**PRESIDENTE**



**PARECER JURÍDICO nº 060/2019 - RBF**

Projeto de Lei nº 033/2019

Autor(a): Executivo Municipal

**ALTERAÇÃO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - NOVA  
REDAÇÃO - ALTERAÇÃO ARTIGO 8º DA LEI Nº  
3.069/2018 - CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO  
DE CORDEIRÓPOLIS - PROJETO LEGAL E  
CONSIDERAÇÕES.**

**1. RELATÓRIO**

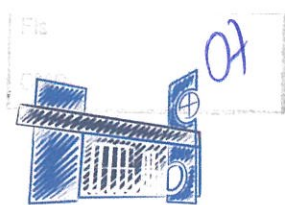
---

Trata-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende **ALTERAR** o artigo 8º da Lei nº 3.069/18, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP.

A proposta se funda em adequar como será regulamentado o horário de funcionamento.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



## 2. ANÁLISE JURÍDICA

---

### 2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

### 2.2. Da legalidade

A intenção do proponente é definir como será fixado o horário de atendimento do Conselho Tutelar, que da forma como proposto, será definido e regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em comento, bem porque, como é de sabença, o Chefe do Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre a estruturação e atribuições de seu funcionalismo.

## 3. CONCLUSÃO

---

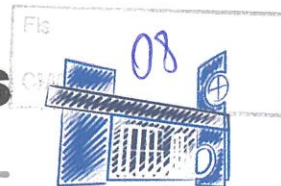
Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 33/2019, devendo, cutrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



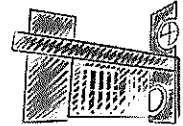
Cordeirópolis/SP, 1º de Julho de 2019.

**ROBERTO BENETTI FILHO**  
**Diretor Jurídico**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**

ESTADO DE SÃO PAULO



09

**\* V I S T A \***

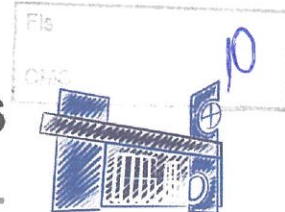
Em **01/07/2019** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa para que se manifeste nos termos regimentais.

**Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva**  
**Diretora Geral**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Projeto de Lei nº 33, de 04 de junho de 2019.**

**Autor: Executivo Municipal**

**Assunto: " DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.069, DE 04 DE JUNHO DE 2018 (DISPÕES SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP, COM POSTERIOR ALTERAÇÃO) CONFORME ESPECIFICA".**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por objetivo ALTERAR o artigo 8º da Lei 3.069/18, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis-SP.

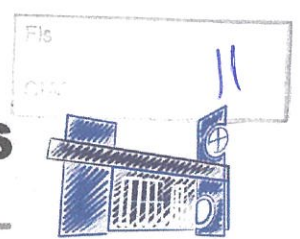
O proponente justifica que a medida se faz necessária em razão da adequação/regulamentação do horário de funcionamento.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 060/19 às fls. 06/08 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**


ESTADO DE SÃO PAULO




Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 10 de julho de 2019.

  
**Antonio Marcos da Silva**  
**Vereador - PT**

  
**Cleverton Nunes Menezes**  
**Vereador - MDB**

  
**José Geraldo Botion**  
**Vereador - PSDB**



**Projeto de Lei nº 33, de 04 de junho de 2019.**

**Autoria: Poder Executivo**

**Assunto:** Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração conforme especifica).

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### I - RELATÓRIO

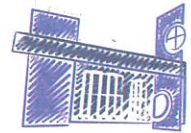
Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 33/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018.

Às fls. 02/03 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 04 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara.

O parecer nº 033/2019 da Diretoria Jurídica desta casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 10/11 também opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o relato do necessário.



### II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Pretende o projeto de Lei dar nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069/2018, para estabelecer que o horário do Conselho Tutelar do Município será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarreta qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Diante disso, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.


### III - CONCLUSÃO


Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

**É o parecer.**

Cordeirópolis, 22 de julho de 2019.

  
**José Antonio Rodrigues**  
Vereador - MDB

  
**Sandra Cristina dos Santos**  
Vereadora - PT

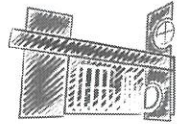
  
**Mariana Fleury Tamiazo**  
Vereadora - SD





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



14

Projeto de Lei nº 33/2019

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: "Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração conforme específica).

Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa.

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o projeto de lei ALTERAR o artigo 8º da Lei 3.069/18, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP.

O protejo tem por finalidade adequar e regularizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Ademais, fora anexado nos autos parecer do Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, bem como das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento que opinaram pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE e ao encaminhamento do projeto para sua regular tramitação.

Com autonomia cabe a essa Comissão manifestar FAVORAVELMENTE ao encaminhamento do projeto de lei ao Plenário para discussão e votação.

Ante ao exposto, esta Comissão é FAVORÁVEL ao projeto e ao encaminhamento ao Plenário para discussão e votação dos demais nobres Vereadores.

Cordeirópolis, 07 de agosto de 2019.

Anderson  
Vereador

Respanhol  
Vereador

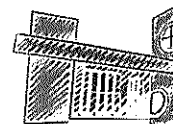
Laerte Lourenço  
Vereador

Sandra Cristina dos Santos  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À  
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,  
NOS TERMOS REGIMENTAIS.  
Sessão Ordinária em 13/08/2019

CORDEIRÓPOLIS, 13/Agosto/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 33/2019 – APROVADO**

**23ª Sessão Ordinária (13/08/2019)**

**Votação Simbólica - Maioria Simples**

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (8)

**Contrário:** (0)

**Presidente:** Art. 31 da LOM.

**Abstenção:** (0)

Cordeirópolis, 13 de agosto de 2019.

**Cássia de Moraes**  
**Presidente**



16

**Autógrafo nº 3449**

Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 4 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º - O Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP funcionará em sua sede e o horário de atendimento será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.**

§ 1º - .....

§ 2º - ....."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de agosto de 2019.**

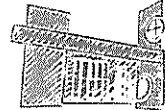
**Ver.ª Cássia de Moraes  
Presidente**

**Ver. Cleverton Nunes Menezes  
1º Secretário**

**Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Ofício nº 118/2019 - CMC

Cordeirópolis, 14 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3449, proveniente da aprovação, na 23ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 33/2019, de sua autoria, que dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 4 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração), conforme especifica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Cássia de Moraes  
- Presidente -

RECEBI

15/08/19

Ammanda S.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
Centro  
CORDEIRÓPOLIS - SP

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970






Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-104521/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5d559fd2aff7a332593604b5

Data de Abertura	15/08/2019 às 15:09	Protocolado por:	Amanda Fernances
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3449, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 33/2019, que dá redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 4 de outubro de 2018, conforme ofício de nº 118/2019 - CMC.		

  
Amanda Fernandes  
(Protocolado por)

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Cordeirópolis  
(Requerente)



Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-2552/2019

Data de Abertura	15/08/2019 às 15:09	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não informado	Celular:	Não informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3449, relativo à aprovação de Projeto de Lei nº 33/2019, que dá redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 4 de outubro de 2018, conforme ofício de nº 118/2019 - CMC.		



20

Quarta-feira, 2 de outubro de 2019

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Pedro José de Figueiredo Neto" a Rua 07 do Bairro Vilaágio Corte, Cordeirópolis - SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.157 de 16 de setembro de 2019

(Projeto de Lei do vereador Cleverton Nunes Menezes)

Denomina de "Marcelo da Silva Sales", via pública conhecida como Rua "9" do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica devidamente denominado de Rua "Marcelo da Silva Sales" a via pública conhecida como Rua 9 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de setembro de 2019.

Lei nº 3.158 de 17 de setembro de 2019

Da nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis-SP, com posterior alteração) conforme especifica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP funcionará em sua sede e o horário de atendimento será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - .....
§ 2º - .....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2019.

Decreto nº 5.890 de 06 de agosto de 2019

Dispõe sobre desapropriação área de terras e benfeitorias, Matrículas nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira-SP, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica de Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, na do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 2.084/2019,

Considerando o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREASP 50613075-9/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

Decreta

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com: 87.016,22 m² e benfeitorias, proxima do Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira-SP, de propriedade da pessoa jurídica Cerâmica Figueira Ltda., CNPJ nº 47.332.689/0001-15 e Inscrição Estadual nº 272.001.255 e judicialmente de posse do parte da área da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva, RG nº 8.284.881-6 SSP/SP e CPF nº 717.247.618-20, e sua mulher Ivone Gigich Veríssimo da Silva, RG nº 21.344.218-8 SSP/SP e CPF 308.516.948-29, área assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA Nº 27.301 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA-SP - IMÓVEL CADASTRO INCRA 624.063.001.600-5:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, sem início no ponto denominado 1, localizado na divisa entre o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira/SP, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini e o Terreno rural, matrícula n. 23.666 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.682-5, de propriedade de Antonio Roberto Freitas Ferreira e Sandra Regina Tubero Ferreira, daí segue com azimute de 356º10'04" e distância de 83,91 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira/SP, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini, daí segue com azimute de 356º10'03" e distância de 133,51 m, até o ponto 3, daí segue com azimute de 286º23'03" e distância de 87,43 m, até o ponto 4, confrontando do ponto 2 ao ponto 4 com a Chácara Elizabeti 2, matriculado sob n. 2.744 - CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 641.049.033.448-9, de propriedade de Carlos Miguel Viviani e Maria Elizabeti Alves Viviani, daí segue com azimute de 11º55'26" e distância de 220,58 m, até o ponto 5, confrontando do ponto 4 ao ponto 5 com a Gleba de terras, matrículas ns. 13.080, 13.081 e 13.082 - 1º CRI da Comarca de Limeira/SP, INCRA: 624.063.000.027, de propriedade de João Paulo Dias e Jarina Dearo Estevan Dias, daí segue com azimute de 86º32'43" e distância de 168,11 m, até o ponto 6, confrontando do ponto 5 ao ponto 6 com Área de Proteção Ambiental de Município de Cordeirópolis, daí segue com azimute de 194º52'02" e distância de 99,07 m, até o ponto 7, daí segue com azimute de 119º-8'34" e distância de 13,83 m, até o ponto 8, daí segue com azimute de 184º23'35" e distância de 26,97 m, até o ponto 9, daí segue com azimute de 142º56'23" e distância de 2,76 m, até o ponto 10, daí segue com azimute de 179º55'24" e distância de 19,76 m, até o ponto 11, daí segue com azimute de 202º11'56" e distância de 18,55 m, até o ponto 12, daí segue com azimute de 172º53'44" e distância de 5,93 m, até o ponto 13, daí segue com azimute de 158º59'33" e distância de 2,31 m, até o ponto 14, daí segue com azimute de 157º55'07" e distância de 13,23 m, até o ponto 15, daí segue com azimute de 156º46'46" e distância de 12,48 m, até o ponto 16, daí segue com azimute de 167º14'44" e distância de 0,97 m, até o ponto 17, daí segue com azimute de 112º51'49" e distância de 3,75 m, até o ponto 18, daí segue com azimute de 115º03'18" e distância de 18,23 m, até o ponto 19, daí segue com azimute de 150º00'24" e distância de 4,58 m, até o ponto 20, daí segue com azimute de 109º06'46" e distância de 10,02 m, até o ponto 21, daí segue com azimute de 113º06'22" e distância de 15,87 m, até o ponto 22, daí segue com azimute de 142º28'22" e distância de 8,93 m, até o ponto 23, daí segue com azimute de 90º00'00" e distância de 28,52 m, até o ponto 24, confrontando do ponto 6 ao ponto 24 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher, daí segue com azimute de 178º11'22" e distância de 224,64 m, até o ponto 25, confrontando do ponto 24 ao ponto 25 com a Gleba I, matrícula n. 20.130 do 1º CRI de Limeira/SP, de propriedade de Antonio Augusto Freitas Ferreira e sua mulher Cleide Biancardi Ferreira, daí segue com



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Ofício nº. 147/2019.

Cordeirópolis, 30 de setembro de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.152, de 10 de setembro de 2019**, que denomina de "Osvaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.153, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Lucas Henrique dos Santos" à Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.; **Lei Municipal nº 3.154, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.; **Lei Municipal nº 3.155, de 10 de setembro de 2019**, que denomina de "José Lopes dos Santos" a via pública conhecida como Rua "4" do Villaggio Corte; **Lei Municipal nº 3.156, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villaggio Corte, Cordeirópolis - SP. **Lei Municipal nº 3.157, de 16 de setembro de 2019**, que denomina de "Marcelo da Silva Sales", via pública conhecida como Rua "9" do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.158, de 17 de setembro de 2019**, que dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP. com posterior alteração) conforme especifica; **Lei Complementar nº 282, de 17 de setembro de 2019**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica; e, **Lei Complementar nº 283, de 17 de setembro de 2019**; que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe

A  
Exma Sra.  
Vereadora Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em	
02/10/19	As 16h09
nr. 1227/19	
Protocolo	
Marta de Lourdes J. Cordeiro	
PROTÓCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

**Lei nº 3.158**  
**de 17 de setembro de 2019.**

Da nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração) conforme especifica

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de **Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:


**"Art. 8º** - O Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP funcionará em sua sede e o horário de atendimento será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

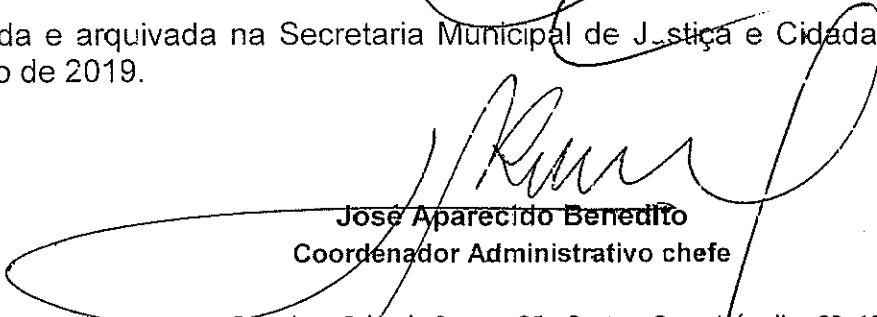
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2019.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe